



ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL

No âmbito da assistência materno infantil é atribuído um conjunto de benefícios diferenciados, à grávida, durante a gravidez e puerpério até seis meses após o parto, e ao recém-nascido até completar 1 ano de idade.

Relativamente à grávida/parturiente – isenção de pagamento nos serviços próprios dos SAMS ou participação até 100% das tabelas dos SAMS nos atos inerentes à situação de gravidez, parto e pós-parto (consultas de Ginecologia/Obstetrícia, meios diagnóstico e tratamentos prescritos pela referida especialidade).

Relativamente ao recém-nascido – isenção de pagamento nos serviços próprios dos SAMS ou participação até 100% das tabelas dos SAMS. Participação em algumas vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação (Vd. participação em medicamentos).

Documentos necessários à habilitação:

Grávida - requerimento formulário "Materno Infantil", acompanhado de declaração médica comprovativa da situação de gravidez.

Recém-nascido - cédula pessoal ou logo que reconheça a sua inscrição como beneficiário dos SAMS.